

23
JFL

LEI Nº 270/99 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O Prefeito municipal de Santo Antônio de Lisboa, PI, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do município de Santo Antônio de Lisboa, Piauí, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em:

É fixa a despesa em	R\$	2.740.960,09
Para o exercício de 2.000	R\$	2.740.960,09

Artigo 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II. E seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	1.899.916,79
<u>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</u>	R\$	65.165,42
" DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
" PATRIMONIAIS	R\$	51.006,14
" AGROPECUÁRIAS	R\$	23.092,83
" INDUSTRIAIS	R\$	680,48
" DE SERVIÇOS	R\$	0,00
" TRANS. CORRENTES	R\$	1.756.087,47
" DIVERSAS	R\$	3.884,45

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	841.043,30
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$	45.716,67
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$	30.073,58
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	0,00
TRANS. DE CAPITAL	R\$	765.253,05
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL	R\$	2.740.960,09

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma quadros analíticos constantes dos anexos III ao VI e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I. Despesas por órgãos de governo e de adminis.

01. CÂMARA MUNICIPAL R\$ 271.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02. GABINETE DO PREFEITO R\$ 115.951,10
 03. SEC. DE ADM. GERAL R\$ 250.401,56
 04. SEC. DE ADM. FINANCEIRA R\$ 113.903,65
 05. " " OBRAS E SER. PÚB. R\$ 596.896,10
 06. " " EDUCAÇÃO, CUL. LAZER R\$ 937.384,75
 07. " " SAÚDE E VIGILÂNCIA SANIT. 277.024,00
 08. " " MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM 103.460,34
 09. SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO R\$ 52.402,81
 10. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABAST. 22.035,78

TOTAL R\$ 2.740.960,09

II. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	R\$	271.500,00
02. JUDICIÁRIO	R\$	
03. ADM. SUP. PLANEJ. GLOBAL	R\$	337.429,03
04. AGRICULTURA	R\$	22.035,78
05. COMUNICAÇÕES	R\$	70.902,16
06. DEFESA NAC. SEG. PÚBLICA	R\$	25.093,50
07. DESENVOLVIMENTO REG.	R\$	
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	937.384,75
09. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	449.897,55
11. INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO	R\$	
12. RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	
13. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	421.453,19
14. TRABALHO	R\$	2.847,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		94.401,59
16. TRANSPORTE	R\$	108.015,54

TOTAL GERAL R\$ 2.740.960,09

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% / (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, / com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, DO § 01 do Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II. Atender a programas financiados por receitas com destinação especificadas, utilizando como recursos o de

ao artigo 43 da lei n.º 4320 de 17 de março de 1.964:

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item do b 01 artigo 43 da lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5.º - Fica o poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (e a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do Orçamento fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (e por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o total das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Artigo 6.º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, inclusive com mutação e criação de código de conta de receita e código de elemento de despesa.

Artigo 7.º - O Orçamento - Programa analítico, deverá ser aprovado e sancionado pelo executivo municipal.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, presente lei entrará em vigor a partir de 01 de jan. de 2

Gabinete do prefeito municipal de Santo Antônio de Li
15 de setembro de 1.999.

Luzinete Rodrigues Silva Moura
Prefeita Municipal

Registrado em: 05/11/99

Elisniva de Moura Lima